



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1307/2016.

Boa Viagem, 06 de dezembro de 2016.

“ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº. 1033, DE 15 DE JULHO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:


Art. 1º - O Art. 2º da Lei nº 1033, de 15 de JULHO DE 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:


Art. 2º – O número de taxis em circulação na zona urbana será limitado de acordo com a necessidade do Município, em 01 (um) veículo para cada 700 (setecentos) habitantes, utilizando-se como base os dados fornecidos pelo IBGE, desprezadas as frações.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, aos 06 (seis) dias do mês de dezembro do ano de 2016.


FERNANDO ANTONIO VIEIRA ASSEF
Prefeito Municipal


Bruna Fernandes Ribeiro
Secretaria CHBV
08/12/16